

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação 17ª Legislatura

APROVADO UNICA VOTAÇÃO UNICA DATA: 23

PRESIDENTE

Parecer

Projeto de Lei Complementar nº 294/2023 Mensagem nº 187/2023

Origem: Poder Executivo. Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: "Altera tabelas dos anexos I e II da Lei Complementar nº339, de 07 de dezembro de

2021 e dá outras providências".

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mário Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente projeto de lei sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº339, de 07 de dezembro de 2021.

II - Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**, estando presente o requisito de admissibilidade, já que se apresenta dentro da **legalidade e constitucionalidade**.

Destaque que, a proposta do Executivo tem por finalidade atualizar a norma tributária municipal – referindo-se a contribuição de custeio do serviço de iluminação pública – COSIP, fonte de receita destinada a custear serviços de iluminação pública do município de Miguel Pereira, conforme descreve a Justificativa anexa ao projeto de lei complementar.

A matéria vem revestida de elementos que denotam a fiscalização de controle externo – TCE-RJ, através do Processo TCE-RJ n°233.650-3/2018.

O Projeto não fere as disposições atinentes ao processo legislativo; eis que, traz para o debate parlamentar a possibilidade de revogação parcial da mencionada lei, ou seja, é uma derrogação, uma vez que parte dela permanece inalterada, se impondo a extinção da outra parte em virtude da nova grafia que se insere.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação

17^a Legislatura

Apenas para ilustrar, existem dois tipos de revogação: a) ab-rogação, que é igual à revogação total; e, b) derrogação, que é a revogação parcial. Logo, a derrogação, que é o que trata a matéria, é uma modificação da lei; apenas parte dela perde a sua eficácia (anexos le II).

Ademais, o Projeto tem como requisito formal, segundo a presente análise da Relatoria, o que preceitua o art.145 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira, ou seja, traz o seu objetivo; contém enunciação da vontade legislativa; divisão em artigos numerados, claros e concisos; e, por fim, a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Nesse sentido, este Relator vota pela tramitação.

É como vota o Relator.

III - Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justica e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara/Municipal de Miguel Pereira, 28 de dezembro de 2023.

Vitor Batista Ralha de Afonseca Presidente Mário Luís Pedroso das Neves Vice-Presidente/Relator

Mauro Celso Pereira dos Santos Membro